

## Direito da União Europeia

- 01.07.2019 -

### I

Responda, sucintamente, a **duas, e apenas duas**, das seguintes questões:

1. Identifique e caracterize/distinga as quatro principais fases da teoria da integração económica (tendo por base a experiência europeia).

Identificação e breve caracterização das seguintes 4 fases: zona de comércio livre, união aduaneira, mercado interno, UEM

2. O que foi e o que aconteceu à “Constituição para a Europa”?

Identificação e explicação do projeto da Constituição para a Europa  
Explicação do motivo pelo qual este falhou (dois referendos nacionais) e referência à transição para o Tratado de Lisboa

3. O que é e para que serve o princípio da subsidiariedade na ordem jurídica europeia?

Identificação da base legal e descrição do princípio  
Identificação como princípio basilar da delimitação de competências entre UE e EMs

### II

Há quem diga que existe uma regra do precedente no Direito da União Europeia, nomeadamente por os tribunais nacionais estarem obrigados a decidir em conformidade com os acórdãos do TJUE. Comente e justifique.

Explicação da obrigação de os tribunais nacionais interpretarem o Direito da UE tal como este já foi interpretado pelo TJUE, por via do princípio da cooperação leal. Discussão das diferenças disto relativamente à regra do precedente nos sistemas de common-law

### III

Entrou em vigor a 16 de fevereiro de 2015 uma Diretiva relativa à prestação de serviços de saúde, com prazo de transposição até 16 de fevereiro de 2018.

Nos termos desta Diretiva, *inter alia*, os Estados-membros tinham de garantir que os fornecedores de serviços de consultoria médica à distância sediados noutros Estados-membro pudessem abrir sucursais noutro Estado-membro sem terem de demonstrar o preenchimento de qualquer requisito para além da prova do seu registo legal no Estado-membro de origem.

A legislação portuguesa exigia que tais fornecedores de serviços só pudessem abrir sucursais em Portugal se demonstrassem o preenchimento de vários requisitos, incluindo um controlo de competência técnica. Este controlo e as autorizações respetivas são da competência da Entidade Reguladora da Saúde, uma autoridade administrativa independente. Esta legislação ainda não foi alterada.

A 1 de junho de 2018, a Comissão Europeia enviou uma carta ao Estado Português a solicitar informações sobre os motivos da não transposição da Diretiva. Insatisfeita com a resposta de Portugal, a Comissão intentou a 15 de março de 2019 um processo por incumprimento no TJUE contra Portugal pela não transposição desta Diretiva, pedindo a condenação do Estado português no pagamento de uma quantia fixa e de uma sanção pecuniária compulsória.

Em abril de 2018, um fornecedor de serviços espanhol pediu a abertura de uma sucursal em Portugal e a Entidade Reguladora da Saúde recusou o pedido com fundamento na não demonstração do preenchimento dos requisitos de competência técnica.

1. Portugal alega que o processo por incumprimento: (a) é inadmissível; e (b) não pode conduzir logo à aplicação de sanções. Tem razão?

Pode ter, porque parece que não houve parecer fundamentado. Explicação das 2 fases e 2 subfases do processo por incumprimento.

Referência à possibilidade aberta pelo T Lisboa de se saltar uma das fases contenciosas e avançar-se logo para coimas, num caso como este.

2. O fornecedor de serviços espanhol quer reagir contra a decisão da ERS, mas tem dúvidas sobre se pode de facto invocar o direito europeu contra esta entidade, neste caso? *Quid juris?*

Concluir que pode, por via do efeito direto vertical e conceito amplo de Estado.  
Identificação da jurisprudência relevante e dos requisitos do efeito direto

Cotação: Grupo I (2\*3 valores), Grupo II (6 valores), Grupo III (8 valores)